

Alann Barbosa Marques Caetano Bento: Júlia Zerbetto Furlan; Maria Lucia Bertanchini
Nosella
CESUMAR - Centro Universitário de Maringá, Maringá - Paraná

Kellen Cristina Gomes Ballen (Orientador)
CESUMAR - Centro Universitário de Maringá, Maringá - Paraná

Etimologicamente falando, o termo “divórcio” advém de *divortium*, do verbo *divertere*, que significa separar (MONTEIRO, 1980. v.2, p.217).O divórcio era reconhecido na antiguidade, com a característica de repudium, por ato unilateral do marido, notificando a mulher, necessariamente estéril, por conta da forte influência religiosa, que impôs a indissolubilidade do casamento (que tinha como fim a procriação).O direito brasileiro tem raízes no direito romano-germânico e sofreu forte influência, até o fim do Império e mesmo depois, da Igreja Católica, por isso, o princípio da indissolubilidade do vínculo matrimonial vigorou e perdurou até 1977.Porém, o vocábulo ‘divórcio’ foi empregado, pela primeira vez, no Brasil, em 1890 (com o Decreto nº 181), acompanhando a proclamação da República – que introduziu o casamento civil obrigatório – mas, com concepção diferente da trazida do direito romano-germânico, autorizando a separação indefinida de corpos e fazendo cessar o regime de bens.Mais tarde, com o Código Civil de 1916, o termo ‘divórcio’ (empregado anteriormente) foi substituído pelo ‘desquite’, mas com o mesmo significado, não podendo os desquitados contraírem novos vínculos, e “[...] servia para distinguir a separação judicial de corpos e de bens [...]” (RODRIGUES. 2002. v. 6, p. 227). Em 1977 – após as iniciativas, rejeitadas, de natureza divorcista do Senador Nelson Carneiro, em 1976 – vem a Emenda Constitucional nº 9, instituindo a dissolução do casamento (aos casos expressos em lei).Esta lei, que cita a Emenda, é conhecida como Lei do Divórcio (LDi – lei nº 6.515/77), que determinou: os casos de dissolução do matrimônio, as condições para sua efetivação, e substituiu o termo ‘desquite’ por separação judicial.Portanto, o divórcio passou a vigorar com sua nova acepção (a de extinguir o vínculo decorrente do casamento, onde os divorciados podem contrair novos vínculos); porém, esta lei não foi de toda a favor do divórcio, custando à sociedade algumas restrições (MONTEIRO, 1980. v.2, p.215).Essas foram extintas com as mudanças feitas pela Constituição Federal de 1988, deixando o instituto divórcio mais acessível.Posteriormente, foram elaboradas mais duas leis (leis nº 7.841/89 e nº 8.408/92) completando o texto constitucional (revogando os artigos da LDi contrastantes com a CF/88 e com a realidade social).Com esse instituto já consolidado, o novo Código Civil de 2002 (lei nº 10.406/2002) não traz inovação significativa sobre este assunto, apenas vem aprimorar o que anteriormente já fora estipulado – que o divórcio representa o rompimento do vínculo do casamento (VENOSA. 2003.v.6,p.215 e 216).

alannb@pop.com.br; rake@onda.com.br